



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
11 DE OUTUBRO DE 2024
ANO XI
Nº 2.439



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUIE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR - ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
DECISÕES MONOCRÁTICAS	3
DESPACHOS	5
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	6
CÂMARAS	7
1ªCÂMARA	7
2ªCÂMARA	8
PAUTA DAS SESSÕES	9
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	10

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 08.10.2024.

(Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br)

Processo nº 12096-15 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de NAZARÉ. **Denunciado:** Sr. Milton Rabelo de Almeida Júnior. **Denunciante:** Sr. Ailton Figueiredo Souza Júnior. **Procuradores:** Igor Coutinho Souza - OAB/BA nº 17314, Sra. Silvana Ribeiro Lêdo - OAB/BA nº 25810 e Sra. Rebeca Almeida Borges - OAB/BA nº 23849. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 17766e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de GANDU. **Denunciado:** Sr. Leonardo Barbosa Cardoso (Prefeito). **Procuradores:** Sra. Andréia Prazeres Bastos - OAB/BA nº 17961 e Sr. Igor Coutinho Souza - OAB/BA nº 17314. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 06374e21 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CARINHANHA. **Denunciados:** Sr. Paulo Elísio Cotrim e Sr. Geraldo Pereira Costa. **Denunciante:** IRCE07 - Caetité. **Procuradores:** Sr. Magno Israel Miranda Silva - OAB/BA nº 26125 e Sra. Ana Luísa Magalhães Ataíde - OAB/BA nº 31603. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente procedente, com advertência para adoção de providências por parte dos Gestores. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 06374e21APR.

Processo nº 01990-17 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MACAJUBA. **Denunciado:** Sr. Nelson Brandão de São Leão. **Denunciante:** Sra. Fabrizia Alves de Souza. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 01990-17APR.



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Processo nº 06947-14 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de IGAPORÃ. **Denunciada:** Sra. Rosana Cotrim de Carvalho Melo. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 06947-14APR.

Processo nº 14349e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de NOVA IBIÃ. **Denunciados:** Sr. Fábio Moura Caires e Sr. José Murilo Nunes de Souza. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 14349e21APR.

Processo nº 09028e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SEABRA. **Denunciados:** Sr. Fábio Miranda de Oliveira e Sr. José Luiz Maciel Rocha. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 09028e21APR.

Processo nº 06461-99 - Denúncia referente à Câmara Municipal de RIACHO DE SANTANA. **Denunciados:** Sr. Sebastião Alves Moreira e Sr. Sebastião de Paula Gondim. **Denunciante:** Sr. João Batista Dias Laranjeira e Sr. José Abel Magalhães de Azevedo. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 06461-99APR.

Processo nº 04710e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ARAMARI. **Denunciado:** Sr. José Carlos Alves Nascimento. **Procurador:** Sr. Flávio Wolson de Sousa Pontes - OAB/BA nº 49100. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$756.127,82 (setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais, oitenta e dois centavos) pelo Gestor, além de recomendação para adoção de providências por parte da Administração Municipal. **Votaram com a Relatora:** Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho e Nelson Pellegrino. O Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 04710e18APR.

Processo nº 13163-13 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES. **Denunciado:** Sr. Josué Paulo dos Santos Filho. **Denunciante:** Sr. Moacy Ferreira dos Santos. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 13163-13APR.

Processo nº 07791e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAJUIPE, exercício de 2022. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Leandro Junquilha Cunha e Sr. Marcone Amaral Costa Júnior. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 08128e23 - Contas da Prefeitura Municipal de NORDESTINA, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Eliete de Andrade Araújo. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$71.496,00 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais) à conta do FUNDEB, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte da atual Gestora. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** PCO08128e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO08128e23APR.

Processo nº 09779e21 - Contas da Prefeitura Municipal de ABARÉ, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando José Teixeira Tolentino. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Rejeição, com determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** PCO09779e21APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO09779e21APR.

Processo nº 09766e21 - Contas da Prefeitura Municipal de ACAJUTIBA, exercício 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Alexsandro Menezes de Freitas. **Relatora Original:** Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Suspenso o julgamento em função do Pedido de Vista apresentado pelo Conselheiro Plínio Carneiro Filho.

Processo nº 09777e21 - Contas da Prefeitura Municipal de CARINHANHA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Geraldo Pereira Costa. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Rejeição, com determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** PCO09777e21APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO09777e21APR.

Processo nº 07843e23 - Contas da Prefeitura Municipal de MARAGÓIPE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Valnício Armeide Ribeiro. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** PCO07843e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07843e23APR.

Processo nº 07747e23 - Contas da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim

Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** PCO07747e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07747e23APR.

Processo nº 07948e23 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTANA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marco Aurélio dos Santos Cardoso. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Suspenso o julgamento em função do Pedido de Vista apresentado pelo Conselheiro Mário Negromonte.

Processo nº 09912e21 - Contas da Prefeitura Municipal de SERRINHA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Adriano Silva Lima. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 07675e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CARDEAL DA SILVA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Augusto Sales de Jesus. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** PCO07675e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07675e23APR.

Processo nº 20529e24 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 17749e24, relativa à Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO. **Denunciados:** Sr. Edimário José Boaventura (Prefeito) e o Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Contratada). **Denunciante:** 11ª IRCE - Irecê. **Procuradores:** Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11338 e OAB/DF nº 20013, Sra. Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB/PE nº 35280, Sr. Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB/PE nº 17232, Sr. Augusto César Lourenço Brederodes - OAB/PE nº 49778, Sra. Rachell Lopes Plech Tavares - OAB/PE nº 1176-B, Sr. André Requião Moura - OAB /BA nº 24448 e Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB /BA nº 32046. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12227e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de VÂRZEA DO POÇO, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Manoel Carneiro Filho. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Mário Negromonte. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 07294e24 - Recurso Ordinário referente às contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos - ARSAL de SALVADOR, exercício de 2023. **Interessados:** Sr. Gean Paulo Oliveira Prates e Sr. Marcus Vinicius Passos Raimundo. **Relatora do 1º julgamento:** Consª. Aline Fernanda Almeida Peixoto. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco.

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÃO MONOCRÁTICA DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Prefeitura Municipal de SANTANA

Processo e-TCM nº 21076e24

Denunciante: ROGÉRIO BATISTA SAMPAIO

Denunciado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, por seu Titular Sr. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, Prefeito

Exercício: 2024

Relatora: Consª. Aline Fernanda Almeida Peixoto

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar apresentada perante este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, autuada sob nº 21076e24, em data de 30/09/2024, pelo Sr. ROGÉRIO BATISTA SAMPAIO, na qualidade de Cidadão, por intermédio de Procuradores legalmente constituídos nas pessoas dos Beis. JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO e ESTEVÃO FERREIRA DE SOUZA NETO, devidamente inscritos na Seccional da OAB/GO, conforme instrumento de mandato anexo, contra a Prefeitura Municipal de SANTANA, representada pelo seu Prefeito Sr. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, em face de descumprimento da Lei de Informações, bem como das Resoluções e Informações no Portal da Transparência da Prefeitura, com base em consulta de Informações realizada na Serventia Extrajudicial de Ofício Único da Cidade e Comarca de Santana, com finalidade de atestar a ausência de informações/requisitos obrigatórios da Lei de Transparência e da Resolução nº 1426/2021, da qual foi lavrada Ata Notarial, apontando as seguintes omissões: busca de Servidores que indica, Diárias e Passagens, Licitações, Contratos, Plano Plurianual, Relatório de Prestação de Contas Anual, Obras Públicas Municipais, e informações incompletas/parciais do Serviço de Informações ao Cidadão, arguindo o perigo na demora do atendimento evidenciando prejuízo ao cidadão interessado e à sociedade destinatária dos atos praticados pelos agentes públicos, requerendo a concessão de medida cautelar "para determinar ao Município de Santana/Bahia que disponibilize, na íntegra, todos os procedimentos mencionados", com aplicação das sanções cabíveis,

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе destacar, de início, que não cuidou a Denunciante de demonstrar cabalmente a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pressupostos essenciais e indispensáveis à concessão da medida excepcional, pairando dúvidas, inclusive, quanto à legitimidade de concessão de medida cautelar em relação à matéria vertida nesta Representação, que se apresenta vaga e inconsistente do ponto de vista legal, não se dando conhecimento, ademais, de demonstração de esgotamento da via Administrativa, de sua parte, consoante prevê o art. 7º, da Resolução TCM nº 1455/2022.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Posto isso, e considerando as razões e fundamentos antes deduzidos, tendo em vista a completa ausência dos pressupostos autorizantes do procedimento, abstenho-nos do deferimento da MEDIDA CAUTELAR PRETENDIDA, com o consequente prosseguimento da tramitação normal do feito.

Por último, fica determinado à SECRETARIA GERAL - SGE o obséquio da notificação do Denunciado Sr. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, Prefeito do Município de SANTANA, para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente despacho, apresentar, querendo, defesa e comprovações pertinentes quanto às ocorrências denunciadas.

Decisão: INDEFERIMENTO.

Publique-se.

Salvador, 10 de outubro de 2024.

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

DENÚNCIA N.º 21507e24 (COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)

DENUNCIANTE: ERPM COMERCIAL LTDA.

DENUNCIADOS: JUNILSON BATISTA GOMES (Prefeito de Ibirapitanga), JOÃO PAULO DA SILVA GALVÃO (Agente de

Contratação) e WILDES AZEVEDO SANTOS (Agente de Contratação)
ASSUNTO: Irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 90.017/2024
EXERCÍCIO: 2024
RELATOR: Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

DECISÃO MONOCRÁTICA
(MEDIDA CAUTELAR)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia com pedido de medida cautelar, autuada em **03 de outubro 2024**, apresentada pela **ERPM COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, representada pela Sra. **ELISABETE DA HORA SOUZA** em face do Sr. **JUNILSON BATISTA GOMES**, Prefeito do Município de Ibirapitanga, e dos Srs. **JOÃO PAULO DA SILVA GALVÃO** e **WILDES AZEVEDO SANTOS**, ambos Agentes de Contratação, apontando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 90.017/2024, com sessão pública interrompida em 17 de setembro de 2024.

O Pregão teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias Municipais e dos Fundos do Município de Ibirapitanga, com valor total de R\$2.692.128,10 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos), pelo critério de menor preço.

Em suas razões, a Denunciante sustentou que a sessão realizada para a análise das propostas do Pregão Eletrônico em questão foi aberta, com o julgamento de oito lotes vinculados ao procedimento, dos quais, sete foram arrematados pela Denunciante, ficando sete pendentes de julgamento, na situação aguardando disputa.

Destacou que, embora suspenso o procedimento, conforme publicação no diário oficial do município do dia anterior, não havia o registro dessa informação do sistema e que *“após várias horas sumido do sistema o pregoeiro informa aos licitantes, que o processo seria revogado em virtude da nomeação de um novo pregoeiro”*.

Salientou que *“a revogação do referido processo não foi publicado no diário oficial do município. O pregoeiro simplesmente republicou um novo processo licitatório, sem a devida justificativa para a revogação do anterior.”*sic.

Assim, requereu a intervenção deste Egrégio Tribunal de Contas **para determinar o retorno do julgamento Pregão Eletrônico n.º 90.017/2024 à fase interrompida, com a anulação do Pregão Eletrônico n.º 90.020/2024 que o sucedeu, inclusive em caráter cautelar, inaudita altera pars**, até decisão final desta Corte de Contas.

Guarnecem a exordial os documentos colacionados às **fls. 04/21 (Doc. 02)**.

É, em síntese, o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na hipótese, a pretensão da Denunciante consiste em obter liminarmente a retomada do **Pregão Eletrônico n.º 90.017/2024**, suspenso em 16 de setembro de 2024, por ato do Prefeito de Ibirapitanga, o Denunciado, Sr. **JUNILSON BATISTA GOMES**, e a suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 90.020/2024**, a ser realizado em **08 de outubro de 2024 às 09h00min**, com o mesmo objeto do anterior, a saber, aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias Municipais e dos Fundos do Município de Ibirapitanga.

No entanto, verifico do cotejo dos documentos colacionados à exordial, que o **Sr. JOSÉ WILDES AZEVEDO SANTOS** abriu a sessão do Pregão Eletrônico n.º 90.017/2024, em 17 de setembro, julgando oito lotes, apesar de previamente suspenso o procedimento, desde o dia 16 de setembro de 2024, conforme publicação do aviso de sua suspensão, no Diário Oficial do Município n.º 4.361.

Registre-se ainda que, desde o 12 de setembro de 2024, por força da Portaria n.º 130/2024, publicada no Diário Oficial do Município n.º 4359, o servidor Sr. **JOSÉ WILDES AZEVEDO SANTOS** foi afastado das suas atividades profissionais exercidas no setor de Licitações e Contratos do Município, por um período de 60 dias, e que, desde o dia 16 de setembro de 2024, por força da Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do Município n.º 4.362, foi substituído pelo Agente de Contratação, Sr. **JOÃO PAULO DA SILVA GALVÃO**.

Registre-se ainda o fato de o afastamento do Sr. **JOSÉ WILDES AZEVEDO SANTOS**, decorrer da investigação de supostos atos ilícitos investigados pelo Ministério Público do Estado da Bahia relacionados à Dispensa de Licitação n.º 12/2022 e Carta Convite n.º 08/2022.

Assim, extrai-se dos autos, em uma cognição sumária própria neste momento processual, que, embora afastado de suas atribuições e com o procedimento do **Pregão Eletrônico n.º 90.017/2024** suspenso, o Denunciado, o Sr. **JOSÉ WILDES AZEVEDO SANTOS**, abriu a sessão de julgamento, a interrompendo posteriormente, afigurando-se, dessa forma, como agente de contratação incompetente para a prática do ato, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021, *in litteris*:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. (grifos adotados).

Como cediço, a competência administrativa consiste no poder atribuído, por lei, ao agente da Administração para o desempenho específico de suas funções, e assim sendo, todo ato emanado por agente incompetente é, em regra, inválido, por lhe faltar o elemento essencial para a sua validação, qual seja, o **poder jurídico para a manifestação da vontade da Administração**.

Saliento que, para a validade do Ato Administrativo, é necessário que tenha sido exercício por autoridade competente com poder legal para praticá-lo.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. INVALIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO (TJBA, Remessa Necessária n.º 0000052-93.2006.8.05.0220, Primeira Câmara Cível, Relator Des. Lidalvo Reaiche Raimundo Britto, publicado em 20/12/2017).

Destarte, no caso concreto, friso, que com o Agente de Contratação afastado das suas atribuições desde o dia 12 de setembro de 2024, conforme Portaria Municipal n.º 130/2024, ainda realizou a abertura da sessão de julgamento do Pregão Eletrônico n.º 90.017/2024 no dia 17 de setembro de 2024, apesar de suspensão no dia anterior. Assim, desse ato e de todos os subsequentes, não se originaram direitos, a teor do enunciado Sumular n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, *mutatis mutandis*, aplicado à espécie:

Súmula 473 do STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...)”

Logo, considerando a invalidade dos atos praticados pelo então Agente de Contratação, Sr. **WILDES AZEVEDO SANTOS**, não é possível resguardar o pleito do requerente, qual seja, retornar o Pregão Eletrônico n.º 90.017/2024 à fase em que parou e continuidade ao julgamento dos lotes pendentes de análise.

Deveras, para o cabimento da tutela cautelar, há a necessidade de se demonstrar o que se convencionou chamar de *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito), isto é, os indícios relevantes acerca da efetiva ocorrência dos fatos apontados na petição inicial, e do *periculum in mora* (perigo da demora), ou seja, o risco de que a tutela definitiva possa ser inócua se não houver a proteção da situação fática, preservando-se a utilidade do provimento final.

A sistemática das cautelares, norteadas pelo Poder Geral de Cautela já reconhecido por doutrina e jurisprudência como consectário lógico da teoria dos poderes implícitos, encontra-se também positivada no artigo 1º, *caput*, da Resolução TCM n.º 1.455/2022, que "*Regulamenta a adoção de Medidas Cautelares previstas no artigo 201 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (Resolução TCM n.º 1392/2019), e dá outras providências*", a saber:

Art. 1º Em caso de justificada urgência poderão ser deferidas medidas cautelares por decisão monocrática proferidas pelo Conselheiro Relator previamente designado, o qual, verificando e se convencendo da existência de fundado receio de grave lesão ao erário e ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, concederá a medida acautelatória, determinando, dentre outras providências, a sustação do ato impugnado ou da situação lesiva apontada.

Assim, considerando que ausente um dos requisitos do ato administrativo, este não se aperfeiçoa, não possuindo o condão para produzir efeitos jurídicos inerentes a um ato válido, considerando a suspensão do certame e o afastamento prévio do pregoeiro que abriu a sessão interrompida do **Pregão Eletrônico n.º 90.017/2024**, não identifico, nos autos, ao menos neste momento de apreciação do pedido cautelar, elementos caracterizadores do *fumus boni iuris* invocado pela Denunciante.

Noutro giro, atento ao objeto do **Pregão Eletrônico n.º 90.020/2024**, a ser realizado em 08 de outubro de 2024 às 09h00min, a saber, aquisição de gêneros alimentícios, bem como, à orientação prevista no §1º do art. 22 da Lei 4.657/42, que determina que a decisão sobre a validade de ato, processo ou norma administrativa deve sopesar as circunstâncias práticas da ação do agente, constato a possibilidade de risco de dano reverso.

Igualmente não vislumbro a possibilidade de grave lesão ao erário e ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Em suma, ao menos em sede de cognição sumária, verifico que os argumentos empreendidos na Denúncia e os documentos apresentados pela Denunciante, não foram suficientes para ensejar a concessão da tutela cautelar face não existir, no caso, quaisquer dos seus pressupostos autorizadores, mostrando-se, assim, necessário o exame exauriente dos fatos com o regular processamento do feito.

III. DECISÃO

Do exposto, vistos e analisados os presentes autos, tendo por lastro o art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual n.º 6/1991, art. 253 do RITCM, arts. 1º e 2º da Resolução TCM n.º 1.455/2022, e arts. 24 e 25 da Resolução TCM n.º 1.419/2020, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida no **Processo TCM n.º 21507e24** até ulterior deliberação.

Dê-se urgente ciência às partes do conteúdo desta decisão, notificando-se, ademais, os Denunciados, o Sr. **JUNILSON BATISTA GOMES**, Prefeito de Ibirapitanga, o servidor, o Sr. **JOÃO PAULO DA SILVA GALVÃO**, Agente de Contratação, e o servidor, o Sr. **WILDES AZEVEDO SANTOS**, Agente de Contratação, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, com fulcro no art. 203, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentem as suas defesas, com as comprovações devidas, sob pena de o feito ser julgado à revelia, com as consequências legalmente previstas.

Em atenção à Nota Recomendatória Conjunta da ATRICON n.º 01/2023, determino o encaminhamento de cópia da presente decisão ao responsável pelo Controle Interno da Prefeitura de Ibirapitanga.

Atendendo aos princípios da celeridade e da economia processual, ATRIBUO a esta DECISÃO FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.

Cumpridas as supramencionadas diligências, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 10 de outubro 2024.

Despachos

DESPACHOS DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

Processo e-TCM n.º 20838e24 Câmara Municipal de Curaçá

Em atenção à solicitação dos vereadores Srs. Josivaldo Manoel da Silva; Januário Ferreira Brandão; e Rodrigo Dias dos Santos, subscrita pelo seu Procurador Sr. André Monori Modena, OAB-DF n.º 4792, com vistas à obtenção de cópia Integral do processo de Representação de número 20395e24, esclarecemos que, na forma do Parecer AJU n.º 00916-20, proveniente da Assessoria Jurídica deste Tribunal de Contas dos Municípios, o denunciante, que não é parte da relação processual, composta pelo denunciado e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, deverá aguardar o desfecho da denúncia para ter acesso integral ao processo, ao qual deverá ser dado tratamento sigiloso até a decisão definitiva sobre a matéria, na forma do disposto no art. 285, da Resolução TCM n.º 1392/2019, pelo que fica indeferido o pleito dos representantes.

Face ao exposto encaminha-se o expediente para que seja dada ciência ao interessado, com seu posterior arquivamento.

Publique-se.

Salvador, 10 de outubro de 2024.

Processo e-TCM n.º 20825e24 Câmara Municipal de Curaçá

Em atenção à solicitação dos vereadores Srs. Josivaldo Manoel da Silva; Januário Ferreira Brandão; e Rodrigo Dias dos Santos, subscrita pelo seu Procurador Sr. André Monori Modena, OAB-DF n.º 4792, com vistas à obtenção de cópia Integral do processo de Representação de número 20382e24, esclarecemos que, na forma do Parecer AJU n.º 00916-20, proveniente da Assessoria Jurídica deste Tribunal de Contas dos Municípios, o denunciante, que não é parte da relação processual, composta pelo denunciado e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, deverá aguardar o desfecho da denúncia para ter acesso integral ao processo, ao qual deverá ser dado tratamento sigiloso até a decisão definitiva sobre a matéria, na forma do disposto no art. 285, da Resolução TCM n.º 1392/2019, pelo que fica indeferido o pleito dos representantes.

Face ao exposto encaminha-se o expediente para que seja dada ciência ao interessado, com seu posterior arquivamento.

Publique-se.

Salvador, 10 de outubro de 2024.

Processo e-TCM n.º 20824e24 Câmara Municipal de Curaçá

Em atenção à solicitação dos vereadores Srs. Josivaldo Manoel da Silva; Januário Ferreira Brandão; e Rodrigo Dias dos Santos, subscrita

pelo seu Procurador Sr. André Monori Modena, OAB-DF nº 4792, com vistas à obtenção de cópia Integral do processo de Representação de número 20382e24, esclarecemos que, na forma do Parecer AJU nº 00916-20, proveniente da Assessoria Jurídica deste Tribunal de Contas dos Municípios, o denunciante, que não é parte da relação processual, composta pelo denunciado e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, deverá aguardar o desfecho da denúncia para ter acesso integral ao processo, ao qual deverá ser dado tratamento sigiloso até a decisão definitiva sobre a matéria, na forma do disposto no art. 285, da Resolução TCM nº 1392/2019, pelo que fica indeferido o pleito dos representantes.

Face ao exposto encaminha-se o expediente para que seja dada ciência ao interessado, com seu posterior arquivamento.

Publique-se.

Salvador, 10 de outubro de 2024.

DESPACHO DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

PROCESSO TCM Nº 20955e24

DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

DENUNCIADO: COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO - GESTOR MUNICIPAL

ASSUNTO: Solicitação de dilação de prazo, através do Processo TCM nº 21975e24.

DESPACHO: "DEFERE-SE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, CONCEDENDO MAIS 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DESPACHO."

Publique-se.

Salvador, 10 de outubro de 2024.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 879/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
EDGAR CARNEIRO MIRANDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA	20924e24

GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
BRUNO SOARES REIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	20694e24

Salvador, 10 de outubro de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 880/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Maria Áurea de Melo Dias, Gestora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Rita de Cássia, no exercício financeiro de 2024, para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, tome conhecimento do Parecer do Ministério Público de Contas (doc. 14) e do Relatório Técnico (doc. 16), constantes dos autos do Processo e-TCM nº 17152e24, e exerça o seu direito de defesa, apresentando as razões e documentos que entender necessários, sob pena de revelia, com as suas consequências, inclusive, principalmente, a presunção de veracidade dos fatos, conforme a Resolução TCM nº 1.225/06. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br) ou no e-mail do GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 10 de outubro de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 881/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Cássio Guimarães Cursino, Prefeito Municipal de Sítio do Mato, no exercício financeiro de 2023, assim como o Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, trazerem aos autos do Processo e-TCM nº 21450e24, as informações e documentos que entenderem pertinentes acerca do pedido liminar. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 10 de outubro de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 882/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Marco Aurélio dos Santos Cardoso, Prefeito do Município de Santana, para, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentar, querendo, defesa e comprovações pertinentes, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 21076e24. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo

ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto** (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 10 de outubro de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 872/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Junilson Batista Gomes, Prefeito do Município de Ibirapitanga, assim como os Agentes de Contratação do referido Município, Sr. João Paulo da Silva Galvão e o Sr. José Wildes Azevedo Santos, para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentem as suas defesas, com as comprovações devidas, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 21507e24**, sob pena de o feito ser julgado à revelia, com as consequências legalmente previstas. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna** (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 10 de outubro de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

***Replicado por haver saído com incorreção.**

EDITAL Nº 877/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa PNK Comércio de Bolsas Ltda (PNK Bolsas), com sede na Rua Pastor João Pereira, 71, Cidade Industrial, CEP n.º 81.270-630, Curitiba/PR, assim como a Empresa Indústria Gráfica e Editora Irmãos Ribeiro Ltda (Papeleria Irmãos Ribeiro), sediada na Av. Befledita Silveira, n.º 411, Centro, CEP n.º 47.800-130, Barreiras/BA, para a apresentação de suas defesas e comprovações pertinentes, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 27654e23**, sob pena de julgamento do feito à revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna** (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 10 de outubro de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

***Replicado por haver saído com incorreção.**

CÂMARAS

1ª CÂMARA

1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 16/10/2024 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14h30min às 17h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

**<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)**

Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº14126e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de JANDAÍRA. **Denunciado:** Sr. Adilson Aires Leite de Ávila Júnior. **Denunciante:** Sra. Railena Macedo Vilanova. **Procurador:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620.

Processo nº19233e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITATIM. **Denunciado:** Sr. Gilmar Pereira Nogueira (Ex-Prefeito). **Denunciante:** IRCE02 - Feira de Santana. **Procuradora:** Sra. Adriana Ataíde Adam - OAB/BA nº13214.

Processo nº07375e24 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de BOQUIRA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmar Souza de Oliveira.

Processo nº08110e24 - Contas da Câmara Municipal de ITATIM, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Alex Araújo dos Santos.

Processo nº08138e24 - Contas da Câmara Municipal de LAJEDO DO TABOCAL, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro D'Angelo de Souza.

Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº11466e21 - Contas de Gestão em Educação de BARREIRAS, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Cátia Pereira Aires de Alencar.

Processo nº11446e21 - Contas de Gestão em Saúde de BARREIRAS, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Anderson Luiz Vian de Abreu.

Processo nº08053e24 - Contas da Câmara Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Fábio Antônio Oliveira de Almeida.

Processo nº08234e24 - Contas da Câmara Municipal de PIRIPÁ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Amarildo Almeida Franco.

Processo nº08304e24 - Contas da Câmara Municipal de SAUBARA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Arionelson Barros do Rosário.

Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº18481e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de EUNÁPOLIS. **Denunciada:** Sra. Cordélia Torres de Almeida (Prefeita). **Denunciante:** Empresa Stericycle Gestão Ambiental.

Processo nº14715e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de JUAZEIRO. **Denunciados:** Sra. Suzana Alexandre de Carvalho Ramos (Prefeita) e Sr. Marcus Onildo Muniz Ferreira (Diretor do Instituto de Previdência). **Denunciante:** Sr. Alecsandre Rodrigues Tanuri.

Processo nº07427e24 - Contas do Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Washington Luis Ferreira de Oliveira.

Processo nº07332e24 - Contas da Guarda Civil Municipal do SALVADOR, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo Oliveira Silva.

Processo nº07925e24 - Contas da Câmara Municipal de AURELINO LEAL, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Rosana Fontes dos Santos.

Processo nº08019e24 - Contas da Câmara Municipal de CORAÇÃO DE MARIA, exercício de 2023. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Jesus, Sr. João Rios de Oliveira e Sr. José Jean Freitas Vitória.

Processo nº08074e24 - Contas da Câmara Municipal de IGRAPIÚNA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Cristóvão Alves Cruz.

Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº23259e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora RAIMUNDA MOURA RIBEIRO. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães.

Processo nº16125e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor MAGNOVALDO ALVES CUNHA. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva.

Processo nº16545e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO CRUZ. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana.

Processo nº16655e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora VANDEVILMA OLIVEIRA DE SOUZA. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana.

Processo nº18789e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ANA MARILENE RIOS DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana.

Processo nº19037e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LÍLIA MERCEDES MAGALHÃES MORAES. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana.

Processo nº19039e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor PAULO TELES FILHO. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana.

Processo nº21849e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ALISSANDRA OLIVEIRA TORRES DE CERQUEIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência de ITABERABA. **Gestor/Responsável:** Sr. José Cláudio Esteves de Cerqueira.

Processo nº21345e22 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora JOSEFA DE OLIVEIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência de PONTO NOVO. **Gestora/Responsável:** Sra. Lizandra Silva de Araújo Gil.

Processo nº14917e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ADELZA NEVES DE SOUZA. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de RIBEIRÃO DO LARGO. **Gestor/Responsável:** Sr. Wagner Santos Sousa.

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 16/10/2024 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>

PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro PAULO RANGEL

Processo nº20109e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de ENCRUZILHADA.

Denunciados: Sr. Wekislei Teixeira Silva (Prefeito) e Sr. Júlio César Souza Rocha (Secretário Municipal de Administração). **Procuradores:** Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338 e OAB/DF 20013, Sra. Ana Karina Pedrosa De Carvalho - OAB/PE 35280, Sr. Fernando Mendes De Freitas Filho - OAB/PE 17232, e Sr. Augusto César Lourenço Brederodes - OAB/PE 49778.

Processo nº20832e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de ÉRICO CARDOSO.

Denunciados: Sr. Eraldo Félix da Silva (Prefeito) e o Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Contratada). **Procuradores:** Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338 e OAB/DF 20013, Sra. Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB/PE 35280, Sr. Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB/PE 17232, Sr. Augusto César Lourenço Brederodes - OAB/PE 49778, e Sra. Rachell Lopes Plech Tavares - OAB/SP 488788.

Processo nº18767e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ALCOBAÇA. **Denunciados:** Sr. Givaldo Muniz (Prefeito) e Sr. Paulo Duarte Barros (Vice-Prefeito). **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães.

Processo nº07419e24 - Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de RIBEIRÃO DO LARGO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Wagner Santos Sousa.

Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº30899e23 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de FIRMINO ALVES. **Denunciado:** Sr. Fabiano de Jesus Sampaio (Prefeito). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Processo nº06855e22 - Contas da Empresa Municipal de Água e Saneamento de CALDEIRÃO GRANDE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Kleriston Cristiano Correia da Silva.

Processo nº07285e23 - Contas da Câmara Municipal de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando Dantas Torres.

Processo nº07349e23 - Contas da Câmara Municipal de ITAMARAJU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Rubens Cleudes de Jesus Neves.

Relator - Auditor ALEX ALELUIA

Processo nº15076e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ENAIDE SOUZA DOS ANJOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº23160e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA DE FÁTIMA BITENCOURT DE LIMA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº23316e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor ANTÔNIO CORDEIRO NEVES. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº30676e23 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor ALTELYR RABELLO DE OLIVEIRA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº15504e21 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora ANERITA JOSÉ DE SOUZA. **Entidade:** Fundo de Previdência Municipal de BONITO. **Gestor/Responsável:** Sr. Raimundo Teles Alves.

Processo nº09894e22 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora LUIZA SENA DA SILVA. **Entidade:** Fundo de Previdência Municipal de BONITO. **Gestor/Responsável:** Sr. Raimundo Teles Alves.

Processo nº20934e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ELZA MARIA GOES CUNHA. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães.

Processo nº05622e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor ELIAS DOS REIS. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcus Onildo Muniz Ferreira.

Processo nº11772e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora OZENY MARIA DOS SANTOS RAMOS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº00032e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor ANTÔNIO BISPO DE SOUZA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº13454e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor JOMAR DE SENA CORREA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº14962e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor MÁRIO MURICI FERREIRA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº15024e23 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora SANDRA DA SILVA DE JESUS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº15072e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LUCIENE FONSECA ARAGÃO BARBOSA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº15084e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora NEIDILENA ALVES COSTA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº17622e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora JOELMA ALVES DOS SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº19484e21 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora EVANICIA DE SOUZA SILVA ALMEIDA. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Vilmar Souza dos Santos.

Processo nº07514e24 - Pensão de NILZA DE SÃO TIAGO MONTEIRO. Dependente do ex-segurado MARTINHO FRANCISCO MONTEIRO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº28114e23 - Pensão de EVALDO GREGÓRIO DA ROCHA LESSA. Dependente da ex-segurada CÉLIA SERVA LESSA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 66ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 15/10/2024(terça-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 19663e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA. **Denunciado:** Sr. José Bonifácio Marques Dourado (Prefeito).

Processo nº 14426e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de VALENÇA. **Denunciados:** Sra. Jucélia Sousa do Nascimento e Sr. Ricardo Silva Moura.

Processo nº 05402e19 - Pedido de Reconsideração referente às contas da Câmara Municipal de JACARACI, exercício de 2018. **Interessado:** Sr. Eucelito Ferreira dos Santos. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Mário Negromonte.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 09984e21 - Contas da Prefeitura Municipal de ILHÉUS, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa.

Processo nº 09860e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de POTIRAGUÁ, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Jorge Porto Cheles. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias.

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 14695e20 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de IGRAPIÚNA à Casa Familiar Rural de Igrapiúna - CFR-I, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Leandro Luiz Ramos Santos (Prefeito). **Dirigente/Entidade:** Sra. Jailma dos Santos Araújo (Presidente/Diretora da Entidade).

Processo nº 09532e24 - Contas da Prefeitura Municipal de UIBÁI, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Ubiraci Rocha Levi.

Processo nº 05561e21 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 03918e19, relativa à Prefeitura Municipal de WAGNER. **Interessados:** Sr. Elter Silva Bastos (Prefeito), Escritório Abubakir, Rocha, Pinheiro & França Advogados Associados, Escritório Toledo e Toledo Advocacia e Consultoria S/S. **Procuradores:** Sr. Alberto Abubakir - OAB/BA nº 14947 e Sr. Wagner Leandro Assunção Toledo - OAB/BA nº 23041. **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias.

Processo nº 17387e20 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 09979e20, lavrado na Prefeitura Municipal de MONTE SANTO. **Interessado:** Sr. Edivan Fernandes de Almeida. **Procurador:** Sr. Jaime D Almeida Cruz - OAB/BA nº 22435. **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 07752e19 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de ANTÔNIO GONÇALVES. **Gestores/Auditados:** Sr. Roberto Carlos Dantas Lima (Prefeito) e Sra. Carla Simone Guirra Andrade (Secretária de Saúde).

Processo nº 16644e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Gestão em Saúde de CANDEIAS, exercício de 2020. **Interessados:** Sr. Marcelo de Jesus Cerqueira e Sra. Soraia Matos Cabral. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Fernando Vita.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 12096-15 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de NAZARÉ. **Denunciado:** Sr. Milton Rabelo de Almeida Júnior. **Denunciante:** Sr. Ailton Figueiredo Souza Júnior. **Procuradores:** Sr. Igor Coutinho Souza - OAB/BA nº 17314, Sra. Silvana Ribeiro Lêdo - OAB/BA nº 25810 e Sra. Rebeca Almeida Borges - OAB/BA nº 23849.

Processo nº 07791e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAJUIPE, exercício de 2022. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Leandro Junquillo Cunha e Sr. Marcone Amaral Costa Júnior.

Processo nº 10150e21 - Contas da Prefeitura Municipal de JUAZEIRO, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcus Paulo Alcântara Bomfim. **Relator Original:** Cons. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).**

Processo nº 20529e24 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 17749e24, relativa à Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO. **Denunciados:** Sr. Edimário José Boaventura (Prefeito) e o Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Contratado). **Denunciante:** 11ª IRCE - Irecê. **Procuradores:** Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11338 e OAB/DF nº 20013, Sra. Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB/PE nº 35280, Sr. Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB/PE nº 17232, Sr. Augusto César Lourenço Brederodes - OAB/PE nº 49778, Sra. Rachell Lopes Plech Tavares - OAB/PE nº 1176-B, Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24.448 e Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32.046.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 10752e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE. **Denunciado:** Sr. Heraldo Alves Miranda. **Procuradores:** Sr. Vagner Cunha - OAB/BA nº 16378, Sr. Anderson Batista - OAB/BA nº 19353 e Sra. Yndira Cunha - OAB/BA nº 21434.

Processo nº 08842e23 - Contas da Prefeitura Municipal de EUNÁPOLIS, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Cordélia Torres de Almeida.

Processo nº 00599-19 - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 93005-08, lavrado na Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO. **Interessados:** Sr. Jânio Natal Andrade Borges e o Escritório de Advocacia Safe Carneiro S/C. **Procurador:** Sr. Mhércio Cerqueira Monteiro - OAB/BA nº 17632. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Alex Aleluia.

Processo nº 06383e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de DIAS D'ÁVILA, exercício de 2019. **Interessada:** Sra. Jussara Márcia do Nascimento. **Procurador:** Sr. Fernando Carlos Almeida - OAB/BA nº 36860. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Paolo Marconi.

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 67ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -**DIA 17/10/2024(quinta-feira)****HORÁRIO: 10h00 às 12h00**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 10579e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Denunciado:** Sr. Celson Loula Dourado. **Denunciantes:** Sr. Carlos Átila Araújo, Sr. Élcio Loula Dourado e Sr. Cristiano Oliveira de Souza. **Procurador:** Sr. Vinícius Dourado Loula Salum - OAB/BA nº 27313.

Processo nº 11965e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO JACUÍPE. **Denunciados:** Sr. José Ramiro Ferreira Filho e Sra. Tânia Regina Alves de Matos.

Processo nº 07793e24 - Contas da Prefeitura Municipal de PLANALTINO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Ronaldo Lisboa da Silva.

Processo nº 26513e23 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 01116e23, lavrado na Prefeitura Municipal de RIACHÃO DAS NEVES. **Interessado:** Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto - Gestor Municipal. **Terceiro Interessado:** Unibrasil Saúde - Cooperativa de Trabalho (OSCIP). **Relator do 1º julgamento:** Cons. Fernando Vita.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 10532e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPARICA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Elias das Virgens Oliveira.

Processo nº 29734e23 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 15342e21, relativa à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Interessado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Procuradores:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046 e Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Fernando Vita.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 40004-15 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de IBICUÍ. **Denunciado:** Sr. Gilnay Cunha Santana. **Denunciantes:** Sr. Renildo Alves Santos, Sr. Onildo Ferreira Barbosa e Sra. Carolina Nascimento Alves.

Processo nº 04475e22 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de ITATIM. **Gestor/Auditado:** Sr. Gilmar Pereira Nogueira (Prefeito). **Procuradora:** Sra. Adriana Ataíde Adam - OAB/BA nº 13214.

Processo nº 21443e24 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 20098e24, relativa à Prefeitura Municipal de MORTUGABA. **Denunciados:** Sr. Heráclito Luiz Paixão Matos (Prefeito), Sra. Maria Luiza Monteiro de Souza (Secretária Municipal de Administração Geral) e Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Contratado). **Denunciante:** 05ª IRCE - Vitória da Conquista. **Procuradores:** Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11338 e OAB/DF nº 20013, Sra. Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB/PE nº 35280, Sr. Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB/PE nº 17232, Sr. Augusto César Lourenço Brederodes - OAB/PE nº 49778 e Sra. Rachell Lopes Plech Tavares - OAB/SP nº 488788.

Processo nº 12227e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de VÁRZEA DO POÇO, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Manoel Carneiro Filho. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Mário Negromonte.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 09989e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CÂNDIDO SALES. **Denunciada:** Sra. Elaine Pontes de Oliveira.

Processo nº 07641e23 - Contas da Prefeitura Municipal de BARREIRAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

Processo nº 00348-19 - Pedido de Reconsideração referente ao Relatório de Auditoria nº 07663-17, relativa à Prefeitura Municipal de

JACOBINA. **Interessado:** Sr. Rui Rei Matos Macedo. **Procurador:** Sr. Vagner Bispo da Cunha - OAB/BA nº 16378. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Francisco de Souza Andrade Netto.

Processo nº 06527e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ITABELA, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Luciano Francisqueto. **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 07862e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de GENTIO DO OURO. **Denunciado:** Sr. Robério Gomes Cunha.

Processo nº 07777e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAETÉ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Zenildo Matos de Oliveira.

Processo nº 12016e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITANHÉM, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Mildson Dias Medeiros.

Processo nº 07881e23 - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA REDENÇÃO, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares.

Processo nº 08508e22 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 16407e20, lavrado na Prefeitura Municipal de CRUZ DAS ALMAS. **Interessado:** Sr. Orlando Peixoto Pereira Filho. **Procurador:** Sr. Vagner Reis Santana - OAB/BA nº 27919. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Fernando Vita.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2024

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, designada pelo Ato nº163/2024, torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2024, cujo objeto é a seleção das melhores Propostas para **Registro de Preços**, visando a contratação de empresa para eventuais aquisições de café em pó torrado e moído, a serem consumidos pelos servidores na sede e no anexo deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, conforme demanda e condições estabelecidas no Termo de Referência, em Grupo Único, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições das Lei Estadual nº14.634/2023, Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº123/06, com alterações posteriores, IN SEGES nº73/2022, IN SEGES Nº03/18, no que couber, até regulamentação própria e demais legislações aplicáveis e pertinentes.

Critério de julgamento: Menor Preço.

O processamento de todas as etapas do Pregão Eletrônico será realizado através do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no site www.gov.br/compras. O Edital completo estará disponível a partir do dia 11/10/2024, no site do TCM - BA www.tcm.ba.gov.br, no site www.gov.br/compras e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, sob o número da UASG de Origem: 925471.

Início de acolhimento das propostas: dia 11/10/2024, às 09:00h.

Início da disputa de lances: dia 24/10/2024, às 09:30h.

Será considerado sempre o horário de Brasília.

As informações serão fornecidas somente mediante os telefones (71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br.

Salvador, 10 de outubro de 2024.

Mariani Lima Santana
Pregoeira Oficial do TCM/BA